

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.490, DE 2015

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências, para prever a possibilidade de utilização dos recursos do FMM para a construção ou reparos de unidades básicas de saúde fluviais.

Autor: Deputado ALFREDO NASCIMENTO

Relatora: Deputada MARIANA CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado ALFREDO NASCIMENTO, pretende estender a utilização do Fundo da Marinha Mercante — FMM para construção e reparos em embarcações destinadas a servirem de unidades básicas de saúde fluviais.

Para tanto, prevê, adicionalmente, que tais unidades devem atender às disposições das autoridades sanitárias competentes.

Justificando sua iniciativa, o célebre Autor argumenta que tais recursos, reembolsáveis, são de fundamental importância como alternativa para que os Municípios possam atender às populações ribeirinhas em várias Unidades da Federação

O tema em análise insere-se no rol das competências conclusivas desta Comissão de Seguridade Social e Família no que concerne ao mérito. Após nossa manifestação, deverão ser ouvidas as Comissões de

Viação e Transporte, também quanto ao mérito, e de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e de Constituição, Justiça e de Cidadania, no que concerne à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa,

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimentalmente previsto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ínclito Deputado ALFREDO NASCIMENTO insere-se, indubitavelmente, no rol de proposições singelas, mas de imenso alcance social e sanitário.

Seu descortino apenas comprova as qualidades e compromissos que devem fazer parte do perfil de todo homem público.

De fato, a atenção à saúde das populações ribeirinhas é fator fundamental para a integração de nossos concidadãos à Nação, pois o isolamento e a dispersão desses brasileiros, mormente na região Amazônica, é um fator histórico de exclusão social e econômica.

Devemos admitir que, conquanto haja previsão do Ministério da Saúde para a colocação de Unidades Básicas Fluviais de Saúde em vários rios da região, assim como da Região do Pantanal Mato-grossense, a escassez de recursos para a construção das sessenta e quatro embarcações previstas tem limitado o alcance do projeto.

A proposta do lídimo representante do povo amazonense nesta Casa propõe, desse modo, que os recursos do FMM, recursos esses reembolsáveis mediante concessão de empréstimos, possam ser utilizados por prefeitos da região, dando-lhes mais autonomia para que cumpram com a competência concorrente prevista na Carta Magna de os municípios prestarem assistência à saúde.

Temos a certeza que a aprovação deste Projeto ora em apreciação em muito contribuirá para a melhoria das condições de vida e de saúde e para uma maior autonomia dos municípios.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação ao Projeto de Lei n.º 1.490, de 2015.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputada MARIANA CARVALHO
Relatora